

LEI 632/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL FINANCEIRO À POPULAÇÃO CARENTE PARA ATENDER DESPESAS COM FUNERAL, EQUIPAMENTO PARA DEFICIENTE FÍSICO, TRATAMENTO ESPECIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual financeiro em auxílio à população carente para atender despesas com funeral, medicamento, equipamento para deficiente físico, tratamento especial odontológico e pagamento de conta de água e energia elétrica.

Parágrafo único. O beneficiário deste auxílio terá obrigatoriamente domicílio civil e eleitoral em Tarumirim, o qual fará a juntada do comprovante de endereço atualizado e certidão eleitoral expedida com data inferior a trinta dias.

Art. 2º É critério para receber o benefício eventual financeiro a família cuja renda mensal seja igual ou inferior a um salário-mínimo.

Art. 3º O Município de Tarumirim não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do orçamento para custeamento do benefício eventual financeiro.

Art. 4º Para concessão do benefício será utilizado elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade através da realização de circunstanciado parecer técnico após visitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O auxílio à população carente para atender despesas com funeral, medicamento, equipamento para deficiente físico e tratamento especial odontológico apenas serão concedidos quando não encontrados nos serviços e fornecimentos da rede municipal.

Art. 6º O auxílio de pagamento de conta de água ou de energia elétrica somente será concedido ao morador que utilizar respectivamente o consumo mensal inferior a 4.500 metros cúbicos ou 150 Kwh.

Parágrafo único. A pessoa carente somente poderá receber o benefício do auxílio de pagamento de duas contas de água e duas contas de energia elétrica no exercício de cada ano, ficando expressamente proibido extrapolar esta quantidade.

Art. 7º Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as despesas não consignadas no orçamento vigente para manutenção das atividades de despesas decorrente da execução da presente lei, suplementada se necessário.

Parágrafo único. O crédito aberto ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 24 de outubro de 2019.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal